



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

## LEI Nº 22/2018 DE 03 DE JULHO DE 2.018

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**EDUARDO GIROTTO**, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão que, no âmbito do Departamento Municipal de Educação e Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural da cidade de Lutécia.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Cultura, órgão consultivo e deliberativo, vinculado ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, compete:

- I** - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II** - Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;
- III** - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IV** - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;
- V** - Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;
- VI** - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, no que se refere à Cultura;
- VII** - Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;
- VIII** - Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;
- IX** - Definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;
- X** - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XI** - Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

intermédio do Departamento Municipal de Educação e Cultura no âmbito da Implementação de políticas culturais;

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Cultura terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira do Departamento Municipal de Educação e Cultura, assegurado o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo Conselho Municipal de Cultura, nos termos do seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações na Imprensa Oficial do Município.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura será paritário, constituído por 08 (oito) membros, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Lutécia.

**§ 1º** - Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**§ 2º** - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação secreta entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

**§ 3º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

**I** - 04 (quatro) representantes do poder público;

**II** - 04 (quatro) representantes da sociedade civil;

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que comportarão as comissões.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Cultura é vinculado ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

**Art. 6º** - O Departamento Municipal de Educação e Cultura deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.

**Art. 7º** - O Regimento Interno definirá as disposições gerais para as eleições.

**Art. 8º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que a compõem.

**Art. 9º** - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 03 de Julho de 2.018.

  
Eduardo Giroto  
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada por Edital afixado em lugar público de costume e pela imprensa.

  
Odair José Martins Claro  
Secretário Administrativo